

**RETIFICATIVO 01  
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026**

**O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE DO SESC SC em Florianópolis/SC.**

**1) NO EDITAL:**

a) Alteração do preâmbulo para o seguinte:

“(…) A sessão de lances, por via eletrônica, será realizada dia **06 de abril de 2026 às 14h00min**, no seguinte endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A, sob o nome SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC, licitação número **1089393**. As propostas poderão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico, **até o dia 06 de abril de 2026 às 13h00min.**”

**2) NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

- a) A partir da presente data passa a vigor o **TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO (TR\_PE\_023-26-RET)**, deixando de ter eficácia o TERMO DE REFERÊNCIA (TR\_PE\_023-26) publicado em 12/03/2026.

**3) QUANTO A QUESTIONAMENTOS**

a) **Questionamentos feitos por e-mail.**

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

**PERGUNTA 01:** Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?

**RESPOSTA PERGUNTA 01.** Não é necessária a inclusão de documento/identificação alguma no portal Licitações-e, apenas o valor da proposta, conforme edital.

**PERGUNTA 02:** É obrigatório realizar a inserção de uma proposta inicial no portal Licitações-e, antes da abertura da licitação, com papel timbrado, dados e informações da empresa?

**RESPOSTA PERGUNTA 02.** Não é necessária a inclusão de documento/identificação alguma no portal Licitações-e

**PERGUNTA 03:** As verbas serão de recursos próprios, estaduais, federais ou federais – Verba QESE (Salário Educação)?

**RESPOSTA PERGUNTA 03:** Serão de Recursos Próprios

**PERGUNTA 04:** Caso a empresa participe com sua filial, serão aceitos atestados da Matriz para comprovação?

**RESPOSTA PERGUNTA 04:** Ver item 7.2.3 do edital.

**PERGUNTA 05:** Para as CNDS que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?

**RESPOSTA PERGUNTA 05.** O prazo de validade seguirá o da proposta, neste caso.

**PERGUNTA 06** Considerando que o edital prevê a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, questiona-se se, por ocasião da prorrogação, será admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, nos termos do entendimento consolidado no Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, que reconhece a viabilidade jurídica de renovação dos quantitativos da ARP quando houver prorrogação de sua vigência, desde que observados os requisitos legais e a devida justificativa administrativa.?

**RESPOSTA PERGUNTA 06.** Está informação consta na Cláusula Segunda da Minuta da Ata de Registro de Preço anexa ao edital.

**PERGUNTA 07** Após doze meses de vigência da ata/contrato, será permitido reajustes no valor dos produtos?

**RESPOSTA PERGUNTA 07.** Está informação consta na Cláusula Segunda da Minuta da Ata de Registro de Preço anexa ao edital.

**PERGUNTA 08** O item 4.5 do Termo de Referência do edital estabelece que o prazo de entrega do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Entretanto, o prazo fixado não é viável, considerando as especificidades do objeto descritas no Termo de Referência. O período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos é insuficiente para atender à demanda, uma vez que a fabricação do material exige um processo produtivo complexo, aliado às exigências técnicas específicas e ao tempo necessário para transporte, que pode variar conforme a localização da sede da empresa licitante.

É importante esclarecer, de forma sucinta, o processo produtivo no setor têxtil, que compreende diversas etapas indispensáveis:

- 1. Aquisição do fio:** Seleção e compra das matérias-primas necessárias;
- 2. Tecelagem:** Produção dos tecidos com base nos fios adquiridos;
- 3. Tingimento dos fios:** Realizado de acordo com as cores (pantones têxteis) especificadas pelo município contratante;
- 4. Etapas subsequentes:** Corte, costura, montagem das peças, acabamento, conferência, embalagem, separação e logística de entrega.

Ressalta-se que os uniformes escolares possuem insumos personalizados, e as empresas participantes do certame não podem antecipar a aquisição dos materiais sem a garantia formalizada pela emissão do empenho.

Portanto, a previsão no item do edital estabelece condição extremamente comprometedor da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

À vista disso, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

A esse respeito, o STJ já decidiu:

*“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. Recurso especial: resp 512179 pr 2003/0036769-5.”*

Ainda, de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos Agentes públicos:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

Assim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos produtos.

Como se sabe na Lei 14.133/2021 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei 14.133/21, em seu inciso I, estabelece que as compras, deverão considerar a expectativa de consumo anual, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável, de no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos produtos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

**RESPOSTA PERGUNTA 08.** Retificado, de acordo com o Termo de Referência Retificado (TR\_PR\_023-26-RET.pdf)

Florianópolis, 25 de março de 2026.

**ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI**  
Presidente da Comissão de Licitação